

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO PARA **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº 24555/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/20XX**, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E **(NOME
EMPRESA)**.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **(nome e função na contratada)**, conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXX/20XX** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Pregão Eletrônico/Concorrência Eletrônica nº XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos para eventos e cerimoniais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$

1.3. O critério de julgamento é maior desconto global

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura, será de 12 (meses), e poderá ser prorrogado, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. DA REVISÃO:

7.1.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado

7.1.2. A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

7.1.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do IGPM, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

7.1.4. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

7.2. DO REAJUSTAMENTO:

7.2.1. Caso haja prorrogação em atas contínuas, a periodicidade de reajuste do valor desta ata será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.

7.2.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.2.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.2.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos encargos de ordem legal, cláusulas e documentos integrantes deste termo e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1. Fornecer o objeto do instrumento contratual em conformidade com as especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições neste documento;

9.1.3. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência da compra efetuada;

9.1.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990).

9.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.7. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução da ata ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

red	dotacao	fonte	descricao
222	0500110122001220403390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
222	0500110122001220403390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
362	0500210301001220423390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
362	0500210301001220423390300000	314	MATERIAL DE CONSUMO
430	0500310302001220483390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
430	0500310302001220483390300000	314	MATERIAL DE CONSUMO

red	dotacao	fonte	descricao
430	0500310302001220483390300000	369	MATERIAL DE CONSUMO
1808	0600112122001320713390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
1932	0600212365001320613390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
473	0500310302001220493390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
473	0500310302001220493390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
571	0500310302001221713390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
1739	0300104122000420053390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
121	0100104131000421303390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2131	0700108122001021153390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
619	0500410304001220533390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
660	0500410304001220563390300000	1331	MATERIAL DE CONSUMO
708	0500410305001220543390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
1850	0600212361001320593390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
1932	0600212365001320613390300000	107	MATERIAL DE CONSUMO
176	0400104123000520153390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1717	0300104122000420053390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
111	0100104131000421303390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
751	0800113122001421273390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
2145	0700108122001021163372390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2153	0700108122001021163390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2191	0700108122001021863390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2213	0700208241001021443390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

red	dotacao	fonte	descricao
2235	0700208244001020283390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2262	0700208244001021433390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2284	0700208244001021463390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2350	0700308244001021183390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2366	0700408241001020323390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2375	0700508242001021193390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Matrícula 158651

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Samuel Rodrigo Deschermayer

Matrícula 160371

Secretário

(NOME DA EMPRESA)

Nome representante legal

CPF nº XXXXX

Representante legal